



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 27 de Julho de 2021 / Ano VI / Edição 477

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO	p. 01
Gabinete do Prefeito	p. 01
Departamento de Licitação	p. 01
Departamento de Adm, Planj. e Finanças	p. 01
Departamento de Meio Ambiente	p. 06
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p. 25
SEÇÃO III – INEDITORIAIS	p. 25

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 064/2021, DE 27 DE JULHO DE 2021.

CORRIGE ERRO MATERIAL NO CAPUT DO ART. 1º, DO
DECRETO Nº 061/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO que ocorreu erro material no caput do art. 1º, do Decreto nº 061/2021, de 16 de julho de 2021, constando a data de 26 de agosto de 2021, sendo que o correto seria constar 17 de agosto de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro.

DECRETA: Art. 1º Fica corrigido no caput do art. 1º, do Decreto nº 061/2021, de 16 de julho de 2021, que DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, erro material, por constar o dia 26 de agosto de 2021, quando o correto seria constar o dia 17 de agosto de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica determinada a realização da 2ª Conferência Municipal de Saúde, que será realizada em 17 de Agosto de 2021, a qual será orientada pelo tema central “Prevenção a melhor solução para o SUS”, e os seguintes eixos temáticos:” Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de julho de 2021. Prefeitura do Município de Ibirarema, em 27 de julho de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

O senhor Prefeito do Município de Ibirarema/SP, comunica aos interessados que se encontra aberto no setor de Licitações, o processo de Chamamento Público nº 02/2021, que tem por objeto a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA. Data da entrega dos envelopes 01 – (Propostas) e 02 – (Habilitação) até dia 26/08/2021 até as 09h00min, sendo que a sessão de abertura ocorrerá na mesma data, às 09h30min. O Edital com as especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados no site: www.ibirarema.sp.gov.br e e-mail: licitacao@ibirarema.sp.gov.br – Depto de Licitações, na Av. Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Ibirarema/SP – das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Fone (14) 3307.1152. Ibirarema, 26 de julho de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E FINANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.

Prefeitura Municipal de Ibirarema
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

Page 1 of 2

RREO - Anexo 6 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL	PREVISÃO ANUAL	RECEITAS REALIZADAS
	INICIAL	ATUALIZADA	ATE O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	34.330.000,00	34.330.000,00	18.268.489,86
Receita Tributária	4.207.000,00	4.207.000,00	2.391.469,22
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	120.000,00	120.000,00	0,00
Receita Patrimonial	687.000,00	687.000,00	14.201,53
(-) Aplicações Financeiras	567.000,00	567.000,00	14.201,53
Transferências Correntes	29.412.500,00	29.412.500,00	14.799.933,92
Demais Receitas Correntes	590.700,00	590.700,00	1.078.086,72
Diversas Receitas Correntes	590.700,00	590.700,00	1.078.086,72
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.730.600,00	1.730.600,00	847.521,12
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	1.730.600,00	1.730.600,00	690.458,98
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Aliações de Bens	1.730.600,00	1.730.600,00	690.458,98
Transferências de Capital	0,00	0,00	167.062,14
Convênios	0,00	0,00	167.062,14
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	1.730.600,00	1.730.600,00	847.521,12
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	4.127.800,00	4.127.800,00	2.155.572,90
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I-VII-VIII)	31.933.000,00	31.933.000,00	16.960.438,08
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL	DOTAÇÃO ANUAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	INICIAL	ATUALIZADA	ATE O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (X)	29.571.500,00	29.612.253,00	13.640.714,57
Pessoal e Encargos Sociais	12.453.000,00	11.441.927,32	5.190.811,88
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.118.500,00	18.170.325,68	8.449.902,59
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	29.571.500,00	29.612.253,00	13.640.714,57
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.153.000,00	5.486.692,78	930.941,27
Investimentos	823.000,00	4.903.692,78	429.289,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	330.000,00	583.000,00	501.652,17
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	823.000,00	4.903.692,78	429.289,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	300.000,00	256.739,79	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII-XVII-XVIII)	30.694.500,00	34.772.705,57	14.070.003,67
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XX)	1.238.500,00	-2.839.705,57	2.890.434,41

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.640], PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibirarema
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

Page 2 of 2

RREO - Anexo 6 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Jan a Jun 2021		
	Em 31 Dez 2020 (a)	Mar a Abr 2021	Mai a Jun 2021
ESPECIFICAÇÃO	(a)	(b)	(c)
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência			0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.284.911,01	3.925.005,57	3.765.062,76
DEDUÇÕES (II)	-141.954,16	3.878.523,64	4.389.536,90
Ativo Disponível	1.355.196,23	4.369.598,64	4.749.813,17
Haveres Financeiros	106.454,02	106.454,02	106.454,02
(-) Restos a Pagar Processados	1.603.804,41	397.529,02	466.730,29
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.426.865,17	46.481,93	-624.474,14
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.574.862,47	2.463.512,82	2.416.597,31
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.852.002,70	-2.417.030,89	-3.041.071,45
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	Em 31 Dez 2020 (a)	Jan a Jun 2021 (b)	
	(c-b)	(c-a)	
RESULTADO NOMINAL	-624.040,56	-4.893.074,15	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR		
Meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	22.124.830,08		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.640], PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
 ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
 SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.
 Existe autenticidade deste documento desde que seja
 impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
 Diário Oficial Eletrônico.

Prefeitura Municipal de Ibirarema

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho

1 of 2

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial			32.500.000,00		
Previsão Atualizada			32.500.000,00		
Receitas Realizadas			17.063.594,51		
Déficit Orçamentário			0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre			
DESPESAS					
Dotação Inicial			31.108.000,00		
Créditos Adicionais			4.321.205,57		
Dotação Atualizada			35.429.205,57		
Despesas Empenhadas			20.916.917,19		
Despesas Liquidadas			14.571.655,84		
Despesas Prazas			12.450.803,27		
Superávit Orçamentário			2.491.938,67		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas			20.916.917,19		
Despesas Liquidadas			14.571.655,84		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida			33.149.422,60		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			33.049.422,60		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			33.049.422,60		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Razime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00		
Resultado Previdenciário			0,00		
Razime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00		
Resultado Previdenciário			0,00		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal - Acima da Linha		22.124.830,08	-4.893.074,15	-22,12	
Resultado Primário - Acima da Linha		0,00	2.890.434,41	0,00	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo	1.603.604,41	20.441,00	1.116.433,12	466.730,29	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	1.603.604,41	20.441,00	1.116.433,12	466.730,29	



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Prefeitura Municipal de Ibirarema

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2021/BIMESTRE Maio - Junho**

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		%Mínimo a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.802.446,36	25,00	21,90
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.132.292,70	70,00	52,43
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.644.148,24	959.544,54

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	680.458,98	1.050.141,02
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.100.890,33	15,00	24,23

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA) Tendo em vista a necessidade de publicação dos atos oficiais do CONDEMA Ibirarema para que se produza seus efeitos legais; Considerando, ainda, o Programa Município VerdeAzul (PMVA), Diretiva Conselho Ambiental (CA), Tarefa CAG, solicitando a comprovação da divulgação das resoluções do CONDEMA. RESOLVE publicar todas as Resoluções CONDEMA Ibirarema desde 2008. Ibirarema, 00 de julho de 2021. ROMILDO VALENTIM PINTO Diretor de Agricultura e Abastecimento Vice-Presidente CONDEMA ALLAN OLIVEIRA TÁCITO Secretário-Executivo CONDEMA

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 01/2008

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA”.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no exercício de sua competência legal e regulamentar,

RESOLVE:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, criado pela Lei Municipal nº. 1.494, de 28 de março de 2008, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento da Prefeitura do Município de Ibirarema, com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá ser designado pela sigla CONDEMA para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O CONDEMA realizará suas reuniões na sede do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 4º São órgãos do CONDEMA:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Coordenação Geral; e

IV – Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 5º O Plenário, órgão superior de deliberação do CONDEMA, é constituído por 12 Conselheiros, sendo um deles, o Presidente.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CONDEMA terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior e realizar-se-ão mês sim e mês não, em dia útil e em horário a serem fixados pelo Presidente.

Art. 7º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do CONDEMA.

§ 1º O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 50%, no mínimo, dos membros titulares do Conselho.

§ 2º O instrumento convocatório deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 8º O plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, sempre por voto aberto.

Parágrafo único. O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, para participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 9º O Presidente é o representante do CONDEMA.

Art. 10. São atribuições do Presidente, além das previstas em Lei e em outros dispositivos deste Regimento:

I – convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

II – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III – mandar proceder à chamada verificando a presença;

IV – dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;

V – conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;

VI – anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VII – conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

VIII – proclamar o resultado das votações;

IX – encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho.

X – receber e despachar as proposições;

XI – assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;

XII – distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;

XIII – observar e fazer observar os prazos regimentais;

XIV – determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CONDEMA e devam ser divulgados;

XV – manter contatos, em nome do CONDEMA, com outras autoridades;

XVI – solicitar ao Poder Executivo a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho;

XVII – requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;

XVIII – representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, ao Vice-Presidente e/ou a outro Conselheiro;

XIX – dar posse aos Conselheiros;

XX – justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas, mediante requerimento do interessado;

XXI – executar as deliberações do Plenário;

XXII – manter correspondência oficial do CONDEMA;

XXIII – dar andamento aos recursos interpostos;

XXIV – conceder ou negar a palavra a assessores ou convidados, nos termos regimentais;

XXV – dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;

XXVI – baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;

XXVII – resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário;

XXVIII – convocar o suplente do Conselheiro;

Art. 11. Será computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente.



CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 12. São atribuições do Secretário:

I – planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do CONDEMA;

II – proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;

III – receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;

IV – receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

V – secretariar as reuniões do CONDEMA redigindo as Atas de cada sessão e afixando-as em local visível e de costume da população;

VI – controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e conseqüente arquivamento;

VII – manter o Presidente informado sobre as Resoluções e outros atos do CONDEMA, bem como sobre as atividades administrativas;

VIII – manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo CONDEMA;

IX – executar os serviços administrativos do CONDEMA, em especial:

a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;

b) preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação.

c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

d) organizar os anais do CONDEMA;

e) distribuir a pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia, juntamente com a cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento e as relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no CONDEMA;

f) fazer publicar nos órgãos de comunicação as resoluções e decisões do CONDEMA, bem como resumo dos recursos interpostos;

g) organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;

h) encaminhar às Câmaras Técnicas os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente;

i) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais;

j) fornecer atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

Art. 13. O Secretário deverá prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14. As Câmaras Técnicas são instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência.

Parágrafo único. Na composição das Câmaras Técnicas, deverá ser considerada a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas.

Art. 15. As Câmaras Técnicas de que trata este artigo terão as seguintes denominações e áreas de atuação:

I – da Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros:

a) normas e padrões de proteção à biodiversidade;

b) normas e padrões de proteção dos recursos pesqueiros; e

c) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

II – de Florestas e Atividades Agrossilvopastoris:

a) normas e padrões relativos à legislação florestal;

b) normas e padrões para o controle de atividades agrossilvopastoris; e

c) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

III – de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas:

a) normas visando à efetiva implementação das Áreas de Proteção Ambiental; e

b) acompanhamento da implementação das áreas por meio da análise de documentos a serem elaborados pelos órgãos competentes.

IV – da Gestão Territorial e Biomas:

a) normas visando subsidiar o ordenamento territorial;

b) normas visando subsidiar o zoneamento ecológico-econômico;

c) normas visando subsidiar a gestão integrada de corredores ecológicos e dos ambientes de matas ciliares;

d) diretrizes para a gestão territorial sustentável; e

e) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

V – de Controle e Qualidade Ambiental:

a) normas e padrões de qualidade das águas, do ar e do solo; e

b) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

VI – de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos:

a) normas de tratamento de esgotos sanitários e de coleta e disposição de lixo;

b) normas e padrões para o controle das atividades de saneamento básico;

c) normas e padrões para resíduos pós-consumo; e

d) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

VII – de Atividades Energéticas e de Infraestrutura:

a) normas e padrões para o controle das atividades de infraestrutura, relacionadas com o meio ambiente; e

b) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

VIII – de Economia e Meio Ambiente:

a) adoção de instrumentos econômicos, visando o desenvolvimento sustentável; e

b) normas visando subsidiar a implementação das ações constantes na Agenda 21.

IX – de Educação Ambiental:

a) indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental decorrentes das políticas, programas e projetos de governo;

b) diretrizes para elaboração e implementação das políticas e programas estaduais de educação ambiental;

c) assessoramento às demais Câmaras Técnicas, no que tange a educação ambiental; e

d) ações de educação ambiental nas políticas de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento das



matas ciliares, de gestão de recursos hídricos, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental.

X – de Assuntos Nacionais:

a) compatibilizar as resoluções do CONDEMA com as medidas adotadas pelos órgãos e entidades brasileiras, relativas às questões ambientais.

XI – de Assuntos Jurídicos:

a) examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, antes de sua apreciação pelo Plenário;

b) apresentar substitutivo ao Plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada;

c) devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação;

d) rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta, analisada sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, dando ciência à Câmara Técnica de origem.

Art. 16. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos será presidida por representante indicado pelo Presidente do CONDEMA e será assessorada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 17. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos assessorará, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CONDEMA.

Art. 18. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito.

Art. 19. Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente após indicação de seus nomes pelo Plenário;

§ 1º Cada Câmara Técnica será composta por, no mínimo, três Conselheiros.

§ 2º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas é de um ano.

§ 3º O Presidente da Câmara Técnica será eleito por seus membros.

§ 4º Os membros das Câmaras Técnicas serão excluídos, caso não compareçam a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 20. As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Ao Presidente das Câmaras Técnicas é conferido o voto de qualidade.

Art. 21. Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do CONDEMA, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação.

Parágrafo único. Os técnicos ou representantes deverão ser credenciados com antecedência, pelo Presidente da Câmara Técnica, ouvido seu Plenário.

Art. 22. Em caso de vaga, licença, ou impedimento do Conselheiro Titular o Presidente do CONDEMA nomeará o substituto legal.

Art. 23. Caberá às Câmaras Técnicas, em razão da matéria de sua competência:

I – dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;

II – promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III – acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização.

IV – elaborar e apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação.

Art. 24. É vedado às Câmaras Técnicas opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 25. Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental e demais documentos de elevada complexidade e/ou multidisciplinaridade serão apreciados pelas Câmaras Técnicas e pelo Plenário após o parecer técnico da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, e/ou por empresas, instituições, consultores autônomos, que defenderão seus pareceres nas sessões a que forem convocados para o licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada.

§ 1º Os profissionais que assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis por seus pareceres perante a Prefeitura Municipal e respectivos Conselhos Regionais, exigindo-se a competente "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART" ou formalização correspondente.

§ 2º As mesmas exigências sobre responsabilidade técnica e convocação para as sessões das Câmaras Técnicas do CONDEMA ou do Plenário serão exigidas dos autores dos estudos em questão.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 26. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, na sede do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, em dias e horas pré-fixados, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos seus Presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas e com designação do local, da hora e do objeto.

§ 3º As convocações serão pessoais e escritas ou por meio eletrônico, confirmando seu recebimento.

Art. 27. Das reuniões poderão participar convidados que tragam, aos membros da Câmara, esclarecimentos sobre o assunto submetido a seu exame.

Art. 28. Das reuniões serão lavradas Atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO III

DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 29. Os trabalhos serão iniciados, com a presença da maioria de seus membros, pelo Presidente da Câmara Técnica que:

I – abrirá os trabalhos;

II – determinará a leitura da Ata de reunião anterior;

III – determinará a leitura da pauta;

IV – comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;

V – designará o Relator de cada uma delas;

VI – determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 30. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

Art. 31. As Câmaras manifestam-se através de parecer escrito.

§ 1º O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações será fixado pelo Presidente do CONDEMA.



§ 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica ao Presidente do CONDEMA.

§ 3º O Presidente da Câmara terá 48 horas para designar o Relator e fixar o prazo para a entrega do respectivo relatório.

§ 4º O relatório será lido em reunião da Câmara e imediatamente submetido a discussão e votação.

§ 5º O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

§ 6º O relatório não acolhido será tido como "voto vencido do relator".

§ 7º O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara.

Art. 32. Decorridos os prazos fixados na forma prevista nos §§ 1º e 2º do Art. 31, sem manifestação da Câmara Técnica, o Presidente declarará o motivo e devolverá o processo ao Secretário que o encaminhará ao Presidente do CONDEMA.

§ 1º O Presidente do CONDEMA designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação.

§ 2º A designação será feita, de ofício, no prazo de 24 horas contadas do recebimento do processo.

§ 3º O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação.

Art. 33. Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica, cada qual se manifestará separadamente, na forma do Art. 31.

Art. 34. O Presidente da Câmara Técnica decidirá, de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

SEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 35. O pedido de vista somente poderá ser feito por Conselheiro integrante da Câmara Técnica onde se encontrar o processo.

§ 1º O pedido de vista, dirigido ao Presidente do CONDEMA, será feito por escrito.

§ 2º A vista será concedida pelo prazo máximo de dois dias.

§ 3º Somente poderá ser concedida vista de processo no qual o Relator já se tenha manifestado.

§ 4º A vista será conjunta e na Secretaria, quando ocorrer mais de um pedido.

§ 5º Não se concederá nova vista a quem já a tenha obtido.

§ 6º A concessão de vista será sempre condicionada ao cumprimento do prazo previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 31.

SEÇÃO V

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 36. A distribuição de papéis às Câmaras Técnicas será feita pelo Presidente do CONDEMA.

Parágrafo único. A entrega das matérias aos Presidentes das Câmaras Técnicas será feita pelo Secretário, no prazo de 24 horas.

Art. 37. Se uma Câmara pretender que haja a manifestação de outra Câmara, deverá solicitá-la ao Presidente do CONDEMA, nos mesmos autos, e este decidirá a respeito.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 38. Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 39. É vedado a qualquer Câmara manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 40. A Câmara Técnica poderá concluir seu parecer propondo:

- I – aprovação total ou parcial;
- II – rejeição total ou parcial;
- III – emendas;
- IV – nova proposta, em substituição à analisada.

SEÇÃO VII

DAS ATAS

Art. 41. Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º As Atas serão digitadas em folhas avulsas e encadernadas, anualmente.

§ 2º As Atas das reuniões serão afixadas em local visível e de costume da população.

§ 3º Das Atas constará:

1. Dia, hora e local da reunião;
2. Nome dos membros presentes;
3. Nome dos membros ausentes;
4. Resumo do expediente;
5. Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
6. Pareceres emitidos;

7. Deliberações tomadas.

TÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

POSSE – LICENÇA – VACÂNCIA

Art. 42. Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CONDEMA, realizada após as designações feitas pelo Prefeito.

§ 1º O Conselho se renovará a cada dois anos.

§ 2º O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput", deverá fazê-lo no prazo de 30 dias perante o Presidente do CONDEMA.

Art. 43. Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pelo Presidente do CONDEMA e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

§ 2º O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário ou Comissões Técnicas das quais participar o efetivo.

Art. 44. Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas.

§ 1º Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2º As faltas poderão ser justificadas:

1. por motivo de doença;
2. por nojo;
3. por gala.

§ 3º A justificação da falta será feita por requerimento ao Presidente do CONDEMA.

Art. 45. O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I – tratar da saúde;
- II – tratar de interesse particular.

Parágrafo único. A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

Art. 46. O suplente será empossado pelo Presidente do CONDEMA em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 dias.

Art. 47. A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o Conselheiro não comparecer a três reuniões



Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015. 27/07/2021 Página 10

sem justificativa.
§ 2º Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o Suplente gerador da vaga.

TÍTULO IV

DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 48. Durante a sessão plenária do CONDEMA os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

§ 1º O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.

§ 2º Somente após a concessão pelo Presidente o Conselheiro poderá falar.

§ 3º É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art. 49. Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como: o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro, a mesa ou a seu Presidente em reuniões do Conselho em atos públicos.

Parágrafo único. Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

- I – advertência verbal, registrada em ata;
- II – advertência por escrito, aplicada em sessão;
- III – suspensão do Exercício do Mandato, não excedentes a 30 dias, até a perda do Mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste Artigo.

Art. 50. O Conselheiro só poderá falar para:

- I – fazer comunicações;
- II – discutir as proposições integrantes da pauta;
- III – levantar questões de ordem;
- IV – fazer reclamações ou apresentar requerimentos;
- V – declarar voto, e
- VI – apartear.

Art. 51. A palavra será dada na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição;

Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015. 27/07/2021 Página 10

sem justificativa.
§ 2º Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o Suplente gerador da vaga.

TÍTULO IV

DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 48. Durante a sessão plenária do CONDEMA os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

§ 1º O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.

§ 2º Somente após a concessão pelo Presidente o Conselheiro poderá falar.

§ 3º É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art. 49. Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como: o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro, a mesa ou a seu Presidente em reuniões do Conselho em atos públicos.

Parágrafo único. Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

- I – advertência verbal, registrada em ata;
- II – advertência por escrito, aplicada em sessão;
- III – suspensão do Exercício do Mandato, não excedentes a 30 dias, até a perda do Mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste Artigo.

Art. 50. O Conselheiro só poderá falar para:

- I – fazer comunicações;
- II – discutir as proposições integrantes da pauta;
- III – levantar questões de ordem;
- IV – fazer reclamações ou apresentar requerimentos;
- V – declarar voto, e
- VI – apartear.

Art. 51. A palavra será dada na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição;

27/07/2021 Página 10

II – aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;

III – ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;

IV – aos que a solicitarem.
Parágrafo único. O Presidente estabelecerá a quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

TÍTULO V

DOS ATOS

Art. 52. São considerados Atos do CONDEMA:

I – Resolução;

II – Proposição.

§ 1º Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º A proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário e consistirão em:

I – projetos de resolução;

II – indicações;

III – moções;

IV – requerimentos.

Art. 53. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 54. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 55. São requisitos do projeto:

I – ementa;

II – divisão em artigos numerados;

III – assinatura do autor;

IV – justificativa.

Art. 56. Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 57. Moção é a propositura através da qual o CONDEMA aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 58. Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou ao CONDEMA sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

TÍTULO VI



CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 59. Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

§ 1º Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º O Presidente do CONDEMA ou o Presidente de Câmara Técnica interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 60. Da decisão ou omissão do Presidente do CONDEMA em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe recurso ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de dois dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO II

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 61. O Regimento Interno do CONDEMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 62. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 50% dos membros do CONDEMA.

Art. 63. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibirarema, em 06 de maio de 2008.

ALLAN OLIVEIRA TÁCITO

Presidente do CONDEMA

Conselheiros Presentes:

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Representante da Câmara de Vereadores

NILCELINO FRANCISCO SIQUEIRA

Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PEDRO ÂNGELO MONTECHESI KIRNEW

Representante do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

PAULO CÉSAR MORAES BRIGANÓ

Representante do Departamento Municipal de Educação

LUIS FERNANDO CHAGAS BATISTA

Representante das Entidades Religiosas

FÁBIO HENRIQUE CAPRIOLI

Representante do Setor Canavieiro

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 02/2009

INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA”.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no exercício de sua competência legal e regulamentar,

RESOLVE:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, reestruturado pela Lei Municipal nº. 1.555, de 22 de abril de 2009, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento superior da Prefeitura do Município de Ibirarema, integrante da estrutura administrativa do Departamento do Meio Ambiente, com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente natural, artificial e laboral equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, conservá-lo, recuperá-lo e melhorá-lo para as presentes e futuras gerações reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá ser designado pela sigla CONDEMA para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O CONDEMA realizará suas reuniões na sede do Departamento da Agricultura e Abastecimento (Casa da Agricultura) ou na Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante ou de força maior, o CONDEMA reunir-se-á em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São atribuições do Plenário:

I. deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a três reuniões consecutivas, ou a quatro reuniões intercaladas durante um ano do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativa;

II. alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do CONDEMA;

III. conceder licença para afastamento aos Conselheiros;

IV. solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do CONDEMA aos órgãos públicos ou a particulares;

V. zelar pelo exercício das competências próprias do CONDEMA;

VI. baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;

VII. manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:

a) Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;

b) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;

c) Plano Diretor;

d) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;

e) Código Municipal do Meio Ambiente e legislação ambiental em geral;

f) Código de Obras e Edificações e suas alterações;

g) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria ambiental;

VIII. julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;

IX. julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas; e

X. propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO CONDEMA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º São órgãos do CONDEMA:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Coordenação Geral; e

IV. Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 5º O Plenário, órgão superior de deliberação do CONDEMA, será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente e constituído por 13 Conselheiros.



Art. 6º As reuniões ordinárias do CONDEMA terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior e realizar-se-ão mês sim e mês não, em dia útil e em horário a serem fixados pelo Presidente.

Art. 7º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do CONDEMA.

§ 1º O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 50%, no mínimo, dos membros titulares do Conselho.

§ 2º O instrumento convocatório deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 8º O plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, sempre por voto aberto.

Parágrafo único. O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, para participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, personalidades, especialistas, autoridades e/ou representantes de órgãos, entidades e empresas em função da matéria constante da pauta.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 9º O Presidente é o representante do CONDEMA.

Art. 10 São atribuições do Presidente, além das previstas em Lei e em outros dispositivos deste Regimento:

- I. convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- II. interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III. mandar proceder à chamada verificando a presença;
- IV. dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- V. conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;
- VI. anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII. conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- VIII. proclamar o resultado das votações;

IX. encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho.

X. receber e despachar as proposições;

XI. assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;

XII. distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;

XIII. observar e fazer observar os prazos regimentais;

XIV. determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CONDEMA e devam ser divulgados;

XV. manter contatos, em nome do CONDEMA, com outras autoridades;

XVI. solicitar ao Poder Executivo a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho;

XVII. requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;

XVIII. representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, ao Vice-Presidente e/ou a outro Conselheiro;

XIX. dar posse aos Conselheiros;

XX. justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas, mediante requerimento do interessado;

XXI. executar as deliberações do Plenário;

XXII. manter correspondência oficial do CONDEMA;

XXIII. dar andamento aos recursos interpostos;

XXIV. conceder ou negar a palavra a assessores ou convidados, nos termos regimentais;

XXV. dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;

XXVI. baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;

XXVII. resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário;

XXVIII. convocar o suplente do Conselheiro;

Art. 11. Será computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 12. São atribuições do Secretário:

- I. planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do CONDEMA;

II. proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;

III. receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;

IV. receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

V. secretariar as reuniões do CONDEMA redigindo as Atas de cada sessão e afixando-as em local visível e de costume da população;

VI. controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;

VII. manter o Presidente informado sobre as Resoluções e outros atos do CONDEMA, bem como sobre as atividades administrativas;

VIII. manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo CONDEMA;

IX. executar os serviços administrativos do CONDEMA, em especial:

- a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
- b) preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação.
- c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
- d) organizar os anais do CONDEMA;
- e) distribuir a pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia, juntamente com a cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento e as relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no CONDEMA;
- f) fazer publicar nos órgãos de comunicação as resoluções e decisões do CONDEMA, bem como resumo dos recursos interpostos;
- g) organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;
- h) encaminhar às Câmaras Técnicas os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente;
- i) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, o nome do Relator e a



data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais;

j) fornecer atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

Art. 13. O Secretário deverá prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14. As Câmaras Técnicas são instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência.

Parágrafo único. Na composição das Câmaras Técnicas, deverá ser considerada a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas.

Art. 15. As Câmaras Técnicas de que trata este artigo terão as seguintes denominações e áreas de atuação:

I. da Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros:

- a) normas e padrões de proteção à biodiversidade;
- b) normas e padrões de proteção dos recursos pesqueiros; e
- c) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

II. de Florestas e Atividades Agressilvopastoris:

- a) normas e padrões relativos à legislação florestal;
- b) normas e padrões para o controle de atividades agressilvopastoris; e
- c) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

III. de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas:

- a) normas visando à efetiva implementação das Áreas de Proteção Ambiental; e
- b) acompanhamento da implementação das áreas por meio da análise de documentos a serem elaborados pelos órgãos competentes.

IV. da Gestão Territorial e Biomas:

a) normas visando subsidiar o ordenamento territorial;

b) normas visando subsidiar o zoneamento ecológico-econômico;

c) normas visando subsidiar a gestão integrada de corredores ecológicos e dos ambientes de matas ciliares;

d) diretrizes para a gestão territorial sustentável; e

e) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

V. de Controle e Qualidade Ambiental:

a) normas e padrões de qualidade das águas, do ar e do solo; e

b) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

VI. de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos:

a) normas de tratamento de esgotos sanitários e de coleta e disposição de lixo;

b) normas e padrões para o controle das atividades de saneamento básico;

c) normas e padrões para resíduos pós-consumo; e

d) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

VII. de Atividades Energéticas e de Infra-Estrutura:

a) normas e padrões para o controle das atividades de infra-estrutura, relacionadas com o meio ambiente; e

b) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

VIII. de Economia e Meio Ambiente:

a) adoção de instrumentos econômicos, visando o desenvolvimento sustentável; e

b) normas visando subsidiar a implementação das ações constantes na Agenda 21.

IX. de Educação Ambiental:

a) indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental decorrentes das políticas, programas e projetos de governo;

b) diretrizes para elaboração e implementação das políticas e programas estaduais de educação ambiental;

c) assessoramento às demais Câmaras Técnicas, no que tange a educação ambiental; e

d) ações de educação ambiental nas políticas de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento das matas ciliares, de gestão de recursos hídricos, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental.

X. de Assuntos Nacionais:

a) compatibilizar as resoluções do CONDEMA com as medidas adotadas pelos órgãos e entidades brasileiras, relativas às questões ambientais.

XI. de Assuntos Jurídicos:

a) examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, antes de sua apreciação pelo Plenário;

b) apresentar substitutivo ao Plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada;

c) devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação;

d) rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta, analisada sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, dando ciência à Câmara Técnica de origem.

Art. 16. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos será presidida por representante indicado pelo Presidente do CONDEMA e será assessorada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 17. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos assessorará, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CONDEMA.

Art. 18. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito.

Art. 19. Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente após indicação de seus nomes pelo Plenário;

§ 1º Cada Câmara Técnica será composta por, no mínimo, três Conselheiros.



Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015. 27/07/2021 Página 14

§ 2º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas é de um ano.

§ 3º O Presidente da Câmara Técnica será eleito por seus membros.

§ 4º Os membros das Câmaras Técnicas serão excluídos, caso não compareçam a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 20. As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Ao Presidente das Câmaras Técnicas é conferido o voto de qualidade.

Art. 21. Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do CONDEMA, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação.

Parágrafo único. Os técnicos ou representantes deverão ser credenciados com antecedência, pelo Presidente da Câmara Técnica, ouvido seu Plenário.

Art. 22. Em caso de vaga, licença, ou impedimento do Conselheiro Titular o Presidente do CONDEMA nomeará o substituto legal.

Art. 23. Caberá às Câmaras Técnicas, em razão da matéria de sua competência:

- I. dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- II. promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III. acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização.
- IV. elaborar e apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação.

Art. 24. É vedado às Câmaras Técnicas opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 25. Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental e demais documentos de elevada complexidade e/ou multidisciplinaridade serão apreciados pelas Câmaras Técnicas e pelo Plenário após o parecer técnico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e/ou por empresas, instituições, consultores autônomos, que defenderão seus pareceres nas sessões a que forem convocados para o licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada.

§ 1º Os profissionais que assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis por seus pareceres perante a Prefeitura Municipal e respectivos Conselhos Regionais, exigindo-se a competente "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART" ou formalização correspondente.

§ 2º As mesmas exigências sobre responsabilidade técnica e convocação para as sessões das Câmaras Técnicas do CONDEMA ou do Plenário serão exigidas dos autores dos estudos em questão.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 26. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, na sede do Departamento da Agricultura e Abastecimento (Casa da Agricultura) ou na Câmara Municipal de Vereadores, em dias e horas pré-fixados, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos seus Presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas e com designação do local, da hora e do objeto.

§ 3º As convocações serão pessoais e escritas ou por meio eletrônico, confirmando seu recebimento.

Art. 27. Das reuniões poderão participar convidados que tragam, aos membros da Câmara, esclarecimentos sobre o assunto submetido a seu exame.

Art. 28. Das reuniões serão lavradas Atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO III

DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 29. Os trabalhos serão iniciados, com a presença da maioria de seus membros, pelo Presidente da Câmara Técnica que:

- I. abrirá os trabalhos;
- II. determinará a leitura da Ata de reunião anterior;
- III. determinará a leitura da pauta;
- IV. comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;
- V. designará o Relator de cada uma delas;
- VI. determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 30. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

Art. 31. As Câmaras manifestam-se através de parecer escrito.

§ 1º O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações será fixado pelo Presidente do CONDEMA.

§ 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica ao Presidente do CONDEMA.

§ 3º O Presidente da Câmara terá 48 horas para designar o Relator e fixar o prazo para a entrega do respectivo relatório.

§ 4º O relatório será lido em reunião da Câmara e imediatamente submetido a discussão e votação.

§ 5º O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

§ 6º O relatório não acolhido será tido como "voto vencido do relator".

§ 7º O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara.

Art. 32. Decorridos os prazos fixados na forma prevista nos §§ 1º e 2º do Art. 31, sem manifestação da Câmara Técnica, o Presidente declarará o motivo e devolverá o processo ao Secretário que o encaminhará ao Presidente do CONDEMA.

§ 1º O Presidente do CONDEMA designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação.

§ 2º A designação será feita, de ofício, no prazo de 24 horas contadas do recebimento do processo.

§ 3º O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação.

Art. 33. Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica, cada qual se manifestará separadamente, na forma do Art. 31.

Art. 34. O Presidente da Câmara Técnica decidirá, de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

SEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTA



Art. 35. O pedido de vista somente poderá ser feito por Conselheiro integrante da Câmara Técnica onde se encontrar o processo.

§ 1º O pedido de vista, dirigido ao Presidente do CONDEMA, será feito por escrito.

§ 2º A vista será concedida pelo prazo máximo de dois dias.

§ 3º Somente poderá ser concedida vista de processo no qual o Relator já se tenha manifestado.

§ 4º A vista será conjunta e na Secretaria, quando ocorrer mais de um pedido.

§ 5º Não se concederá nova vista a quem já a tenha obtido.

§ 6º A concessão de vista será sempre condicionada ao cumprimento do prazo previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 31.

SEÇÃO V

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 36. A distribuição de papéis às Câmaras Técnicas será feita pelo Presidente do CONDEMA.

Parágrafo único. A entrega das matérias aos Presidentes das Câmaras Técnicas será feita pelo Secretário, no prazo de 24 horas.

Art. 37. Se uma Câmara pretender que haja a manifestação de outra Câmara, deverá solicitá-la ao Presidente do CONDEMA, nos mesmos autos, e este decidirá a respeito.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 38. Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 39. É vedado a qualquer Câmara manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 40. A Câmara Técnica poderá concluir seu parecer propondo:

- I. aprovação total ou parcial;
- II. rejeição total ou parcial;
- III. emendas;
- IV. nova proposta, em substituição à analisada.

SEÇÃO VII

DAS ATAS

Art. 41. Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º As Atas serão digitadas em folhas avulsas e encadernadas, anualmente.

§ 2º As Atas das reuniões serão afixadas em local visível e de costume da população.

§ 3º Das Atas constará:

1. Dia, hora e local da reunião;
2. Nome dos membros presentes;
3. Nome dos membros ausentes;
4. Resumo do expediente;
5. Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
6. Pareceres emitidos;
7. Deliberações tomadas.

TÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

POSSE – LICENÇA – VACÂNCIA

Art. 42. Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CONDEMA, realizada após as designações feitas pelo Prefeito.

§ 1º O Conselho se renovará a cada dois anos.

§ 2º O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput", deverá fazê-lo no prazo de 30 dias perante o Presidente do CONDEMA.

Art. 43. Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pelo Presidente do CONDEMA e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

§ 2º O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário ou Comissões Técnicas das quais participar o efetivo.

Art. 44. Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas.

§ 1º Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2º As faltas poderão ser justificadas:

1. por motivo de doença;
2. por nojo;
3. por gala.

§ 3º A justificação da falta será feita por requerimento ao Presidente do CONDEMA.

Art. 45. O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I. tratar da saúde;
- II. tratar de interesse particular.

Parágrafo único. A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

Art. 46. O suplente será empossado pelo Presidente do CONDEMA em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 dias.

Art. 47. A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o Conselheiro não comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas durante um ano, sem justificativa.

§ 2º Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o Suplente gerador da vaga.

TÍTULO IV

DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 48. Durante a sessão plenária do CONDEMA os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

§ 1º O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.

§ 2º Somente após a concessão pelo Presidente o Conselheiro poderá falar.

§ 3º É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art. 49. Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como: o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro, a mesa ou a seu Presidente em reuniões do Conselho em atos públicos.

Parágrafo único. Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

- I. advertência verbal, registrada em ata;
- II. advertência por escrito, aplicada em sessão;



III. suspensão do Exercício do Mandato, não excedentes a 30 dias, até a perda do Mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste Artigo.

Art. 50. O Conselheiro só poderá falar para:

- I. fazer comunicações;
- II. discutir as proposições integrantes da pauta;
- III. levantar questões de ordem;
- IV. fazer reclamações ou apresentar requerimentos;
- V. declarar voto, e
- VI. apartear.

Art. 51. A palavra será dada na seguinte ordem:

- I. ao autor da proposição;
- II. aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III. ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;
- IV. aos que a solicitarem.

Parágrafo único. O Presidente estabelecerá a quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

TÍTULO V

DOS ATOS

Art. 52. São considerados Atos do CONDEMA:

- I. Resolução;
- II. Proposição.

§ 1º Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário e consistirão em:

- I. projetos de resolução;
- II. indicações;
- III. moções;
- IV. requerimentos.

Art. 53. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 54. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 55. São requisitos do projeto:

I. ementa;

II. divisão em artigos numerados;

III. assinatura do autor;

IV. justificativa.

Art. 56. Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 57. Moção é a proposição através da qual o CONDEMA aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 58. Requerimento é a proposição de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou ao CONDEMA sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

TÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 59. Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

§ 1º Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º O Presidente do CONDEMA ou o Presidente de Câmara Técnica interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 60. Da decisão ou omissão do Presidente do CONDEMA em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe recurso ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de dois dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO II

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 61. O Regimento Interno do CONDEMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 62. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 50% dos membros do CONDEMA.

Art. 63. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONDEMA Ibirarema, 30 de abril de 2009.

ALLAN OLIVEIRA TÁCITO

Secretário do Meio Ambiente

Presidente do CONDEMA

Conselheiros Presentes:

PEDRO ÂNGELO MONTECHESI KIRNEW

Secretário da Agricultura e Abastecimento

SILVIA HELENA TOZZI

Secretária da Educação

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Vereador e Membro da Comissão do Meio Ambiente da Câmara Municipal

JANETE DE CÁSSIA FERREIRA

Representante da EM "Profª Augusta Novaes Coronado"

LUIS FERNANDO CHAGAS BATISTA

Representante das Entidades Religiosas

FÁBIO HENRIQUE CAPRIOLI

Representante do Setor Canavieiro

OLIVAL DONIZETE NOGUEIRA

Representante do Sindicato Rural

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 03/2010.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, NA FORMA QUE MENCIONA".

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no exercício de sua competência legal e regulamentar,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONDEMA nº 02, de 30 de abril de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do o regimento interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O CONDEMA realizará suas reuniões na Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante ou de força maior, o CONDEMA reunir-se-á em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

Art. 5º O Plenário, órgão superior de deliberação do CONDEMA, será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e constituído por mais seis Conselheiros Ambientais.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CONDEMA serão realizadas mensalmente, através de Calendário Anual de Reuniões, elaborado pelo Presidente e convocadas, de ofício, com antecedência mínima de uma semana da data de sua realização, com indicação de dia, hora, local e pauta a ser discutida.



Art. 26. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, na Câmara Municipal de Vereadores, em dias e horas pré-fixados, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos seus Presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas e com designação do local, da hora e do objeto.

Art. 42. Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CONDEMA, realizada após as designações feitas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput" deverá fazê-lo no prazo de 30 dias perante o Presidente do CONDEMA.”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONDEMA Ibirarema, 09 de março de 2010.

ALLAN OLIVEIRA TÁCITO

Secretário do Meio Ambiente

Presidente do CONDEMA

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 03/2010.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, NA FORMA QUE MENCIONA”.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no exercício de sua competência legal e regulamentar,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONDEMA nº 02, de 30 de abril de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do regimento interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O CONDEMA realizará suas reuniões na Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante ou de força maior, o CONDEMA reunir-se-á em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

Art. 5º O Plenário, órgão superior de deliberação do CONDEMA, será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e constituído por mais seis Conselheiros Ambientais.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CONDEMA serão realizadas mensalmente, através de Calendário Anual de Reuniões, elaborado pelo Presidente e convocadas, de ofício, com antecedência mínima de uma semana da data de sua realização, com indicação de dia, hora, local e pauta a ser discutida.

Art. 26. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, na Câmara Municipal de Vereadores, em dias e horas pré-fixados, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos seus Presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas e com designação do local, da hora e do objeto.

Art. 42. Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CONDEMA, realizada após as designações feitas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput" deverá fazê-lo no prazo de 30 dias perante o Presidente do CONDEMA.”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONDEMA Ibirarema, 09 de março de 2010.

ALLAN OLIVEIRA TÁCITO

Secretário do Meio Ambiente

Presidente do CONDEMA

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 05/2013.

“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE DE CORTE À ÁRVORES DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, no exercício de sua competência legal e regulamentar, e tendo em vista o disposto no Inciso II, Art. 70 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na Alínea “f”, Inciso IX, Art. 4º da Lei Municipal nº 1.555, de 22 de abril de 2009 e no Art. 131 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e conservar, por inteiro, o meio ambiente, e de forma especial, as árvores, que são de grande importância para a sobrevivência dos seres vivos;

CONSIDERANDO ainda, a importância das árvores, quanto a sua relevância ecológica, conservação da diversidade e sustentabilidade, para manutenção das condições ambientais favoráveis à boa qualidade de vida na cidade, devendo assim, serem preservadas;

CONSIDERANDO que a imunidade do corte será atribuída às espécies que estão adequadas aos critérios de raridade, valor paisagístico, porta-sementes e valor histórico, estabelecidos em Lei;

CONSIDERANDO as relações históricas, sociais e afetivas da população ibiraremense com exemplares de árvores ou conjunto de árvores existentes no meio rural e urbano, preservando a qualidade de vida para as pessoas presentes e futuras gerações.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam declaradas imunes de corte as seguintes espécies arbóreas, pelas condições atribuídas como raridade, beleza, valor paisagístico, porta-semente e valor histórico:

I. JEQUITIBÁ ROSA (*Cariniana legalis kuntze*), localizada na Escola Estadual “Francisco Duarte”, à Rua Samuel Klepach, 256, neste Município de Ibirarema; e

II. IPÊ ROXO (*Tabebuia heptaphylla*), localizada na Escola Municipal “Profª Nilza Maria Marquezani Pelissare”, à Rua Ministro Salgado Filho, 355, neste Município de Ibirarema.

Art. 2º Caberá o Departamento de Meio Ambiente zelar pela conservação dessas espécies protegidas e pela inscrição em livro próprio as árvores acima declaradas imunes de corte.

Art. 3º Será fixada placa indicativa, diante das árvores declaradas imunes de corte identificando-as cientificamente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONDEMA de Ibirarema, 07 de agosto de 2013.

ROBERTO LEANDRO COMOTE

Diretor de Meio Ambiente

Presidente do CONDEMA

LUÍS FERNANDO CHAGAS BATISTA

Secretário

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 06/2013.



Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015. 27/07/2021 Página 18

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL DENOMINADO “CAMPO VERDE 1”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, no exercício de sua competência legal e regulamentar, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no Inciso XVI, Art. 4º da Lei Municipal nº 1.555, de 22 de abril de 2009 e nos Arts. 209 e 210 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o requerimento para aprovação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL / COMERCIAL denominado “RESIDENCIAL CAMPO VERDE 1”, com 138 lotes de uso residencial, destes 28 lotes de uso residencial/comercial, localizado entre a Avenida Chiquito Antunes Ribeiro e a Estrada Municipal “André Camacho Camacho” – IBM 020, neste Município de Ibirarema (área de 49.079,00 m2 e Matrícula nº 17.521, do CRI de Palmital, Estado de São Paulo), firmado pelos proprietários PAULO GONÇALVES e TÂNIA MARIA DINIZ GONÇALVES.

CONSIDERANDO, finalmente, as Análises Técnicas CONDEMA nos 01/2013 e 02/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o LOTEAMENTO RESIDENCIAL / COMERCIAL denominado “CAMPO VERDE 1”, constante da Matrícula nº 17.521 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, de propriedade de PAULO GONÇALVES e TÂNIA MARIA DINIZ GONÇALVES, conforme projeto que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

CONDEMA de Ibirarema, 29 de agosto de 2013.

ROBERTO LEANDRO COMOTE

Diretor de Meio Ambiente

Presidente do CONDEMA

LUÍS FERNANDO CHAGAS BATISTA

Secretário

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 07/2013.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA INSTALAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, no exercício de sua competência legal e regulamentar, e tendo em vista o disposto no Inciso XVI, Art. 4º da Lei Municipal nº 1.555, de 22 de abril de 2009 e o Art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o imóvel que o Município de IBIRAREMA pretende adquirir para a instalação do futuro Distrito Industrial Municipal, o qual possui 157.300 m2 constantes da Matrícula nº 4.775 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, e será destinada para instalações de indústrias do ramo de construção civil;

CONSIDERANDO o CONDEMA responsável pela aprovação do Zoneamento Ambiental do Município de Ibirarema;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de emissão de diretrizes ambientais para efetiva instalação do Distrito Industrial do Município de Ibirarema.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a instalação do DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, localizado no Prolongamento da Rua Francisco José da Silva Onça (IBM-342), Município de Ibirarema, constante das Matrículas nos 4.775 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, compreendendo a área de uso estritamente industrial, destinada somente às indústrias cujos efluentes, ruídos ou radiação possam causar danos à saúde humana ou ao meio ambiente, sendo proibido instalar atividades não essenciais ao funcionamento dos respectivos empreendimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

CONDEMA de Ibirarema, 07 de novembro de 2013.

ROBERTO LEANDRO COMOTE

Diretor de Meio Ambiente

Presidente do CONDEMA

LUÍS FERNANDO CHAGAS BATISTA

Secretário

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 08/2014.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL DENOMINADO “CAMPO VERDE 2”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, no exercício de sua competência legal e regulamentar, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; no Inciso XVI, Art. 4º da Lei Municipal nº 1.555, de 22 de abril de 2009; e nos Arts. 209 e 210 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o requerimento para aprovação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL / COMERCIAL denominado “RESIDENCIAL CAMPO VERDE 2”, com 146 lotes de uso residencial /comercial, localizado na Rua Camilo Vaz da Silva, neste Município de Ibirarema (área de 66.258,32 m2 e Matrícula nº 16.217 do CRI de Palmital, Estado de São Paulo), firmado pelo proprietário RAFAEL MARANA SCALA.

CONSIDERANDO, finalmente, a Análise Técnica CONDEMA no 01/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o LOTEAMENTO RESIDENCIAL / COMERCIAL denominado “CAMPO VERDE 2”, constante da Matrícula nº 16.217, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, de propriedade de RAFAEL MARANA SCALA, conforme projeto que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

CONDEMA de Ibirarema, 10 de abril de 2014.

ALLAN OLIVEIRA TÁCITO

Vice-Presidente do CONDEMA

LUÍS FERNANDO CHAGAS BATISTA

Secretário

ANÁLISE TÉCNICA CONDEMA Nº 01/2014

PROJETO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL “CAMPO VERDE 2”

Eng. Civil JONI PEREIRA BOUÇAS – CREA/SP: 5060358566

Eng. Florestal ARIIVALDO FRANÇA JÚNIOR – CREA/SP:

605000190

146 lotes de uso residencial/comercial

Rua Camilo Vaz da Silva – Município de IBIRAREMA,

Comarca de Palmital, Estado de São Paulo

RAFAEL MARANA SCALA, RG: 30.187.096-2 e CPF:

300.544.398-17, por seu procurador



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015. 27/07/2021 Página 19

RETAMA LOTEAMENTOS, CNPJ: 12.119.351/0001-03, agrotóxicos ficam responsáveis, no âmbito do Município representado por SÉRGIO LOPES JUNIOR, RG: 40.103.640-6 e CPF: 306.854.708-30 Em consonância com o Art. 209 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009, que "INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", fica APROVADO o PROJETO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL "CAMPO VERDE 2", devendo ajustar o seguinte item abaixo: I. Memorial descritivo e justificativo do empreendimento: a) Página 2, Item II – Descrição da Gleba: Alterar para: 6,63 há ou 66.258,32 m2. Ibirarema, 20 de fevereiro de 2014. ROBERTO LEANDRO COMOTE Diretor de Meio Ambiente Presidente do CONDEMA ANNA CAROLINA OLIVEIRA CONSOLIM RIBEIRO Engenheira Civil – CREA/SP: 5061474813

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 09/2014. "DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM AGROTÓXICOS A REALIZAR A LOGÍSTICA REVERSA". O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, no exercício de sua competência legal e regulamentar, e tendo em vista o disposto na Alínea "e", do Inciso IX, Art. 4º da Lei Municipal nº 1.555, de 22 de abril de 2009; CONSIDERANDO que a legislação distribui responsabilidades ao usuário de agrotóxico (agricultor ou prestador de serviços de aplicação de agrotóxicos) – devolução da embalagem vazia de agrotóxico em prazo de um ano (ou até o vencimento de validade do produto agrotóxico); ao comerciante – recebimento e depósito provisório das embalagens vazias de agrotóxicos e afins (por até um ano); e ao fabricante/registrante – destinação final (até um ano para recolher nos postos e comerciantes que mantêm depósito e dar destinação final ambientalmente autorizada), conforme estabelece o § 2º do Art. 6º da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e o Art. 53 do Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002; e CONSIDERANDO, finalmente, que a destinação inadequada das embalagens vazias de agrotóxicos e afins causam danos ao meio ambiente e a saúde humana; RESOLVE: Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais que comercializam

de IBIRAREMA, pelo recebimento, controle e armazenamento das embalagens vazias de agrotóxicos neles vendidas. Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão dispor de instalações adequadas, situadas no Município de IBIRAREMA, para recebimento e armazenamento das embalagens vazias devolvidas pelos usuários, até que sejam recolhidas pelas respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, responsáveis pela destinação final dessas embalagens. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação. CONDEMA de Ibirarema, 14 de maio de 2014. ROBERTO LEANDRO COMOTE Presidente do CONDEMA LUÍS FERNANDO CHAGAS BATISTA Secretário

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 11/2016. "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "ESPLANADA". O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA), no exercício de sua competência legal e regulamentar, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; no Inciso XVI, Art. 4º da Lei Municipal nº 1.555, de 22 de abril de 2009; e nos Arts. 209 e 210 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009; CONSIDERANDO o requerimento para aprovação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL denominado "ESPLANADA", com 300 lotes de uso residencial, localizado na Av. Pref. Chiquito Antunes, neste município de Ibirarema, com área de 142.828,63 m2, firmado pelo proprietário ANTONIO JOSÉ PEDRO LONGO, RESOLVE: Art. 1º Fica aprovado o LOTEAMENTO RESIDENCIAL denominado "ESPLANADA", constante da Matrícula nº 19.521, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital (SP), de propriedade de ANTONIO JOSÉ PEDRO LONGO, conforme projeto que fica fazendo parte integrante desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação. CONDEMA Ibirarema, 03 de outubro de 2016. ROBERTO LEANDRO COMOTE Presidente do CONDEMA KELI CRISTINA OLIVEIRA LOPES OSÓRIO Secretária

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 10/2016. "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE

DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA) DE IBIRAREMA". O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no exercício de sua competência legal e regulamentar, RESOLVE: TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), reestruturado pela Lei Municipal nº 1.555, de 22 de abril de 2009, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento superior da Prefeitura de Ibirarema, integrante da estrutura administrativa do Departamento do Meio Ambiente, com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente natural, artificial e laboral equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, conservá-lo, recuperá-lo e melhorá-lo para as presentes e futuras gerações reger-se-á pelo disposto nesta Resolução. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá ser designado pela sigla CONDEMA para todos os efeitos legais. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 2º O CONDEMA realizará suas reuniões na sede do Departamento de Meio Ambiente (DMA). Parágrafo único. Havendo motivo relevante ou de força maior, o CONDEMA reunir-se-á em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente. CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS Art. 3º São atribuições do Plenário: I. deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a três reuniões consecutivas, ou a quatro reuniões intercaladas durante um ano do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativa; II. alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do CONDEMA; III. conceder licença para afastamento aos Conselheiros; IV. solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do CONDEMA aos órgãos públicos ou a particulares; V. zelar pelo exercício das competências próprias do CONDEMA; VI. baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações; VII. manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como: a) Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA); b) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano; c) Plano Diretor;



d) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações; e) Código Municipal do Meio Ambiente e legislação ambiental; f) Código de Obras e Edificações; g) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria ambiental; VIII. julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro; IX. julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas; e X. propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CONDEMA CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO Art. 4º São órgãos do CONDEMA: I. Plenário; II. Presidência; III. Coordenação Geral; e IV. Câmaras Técnicas. CAPÍTULO II DO PLENÁRIO Art. 5º O Plenário, órgão superior de deliberação do CONDEMA, será presidido pelo Diretor Municipal do Meio Ambiente e constituído por oito Conselheiros Ambientais. Art. 6º As reuniões ordinárias do CONDEMA serão realizadas bimestralmente, através de Calendário Anual de Reuniões, elaborado pelo Presidente e convocadas, de ofício, com antecedência mínima de cinco dias corridos da data de sua realização, com indicação de dia, hora, local e pauta a ser discutida. Art. 7º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do CONDEMA. § 1º O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 50% dos membros titulares do Conselho. § 2º O instrumento convocatório deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 horas. Art. 8º O plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, sempre por voto aberto. Parágrafo único. O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, para participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, personalidades, especialistas, autoridades e/ou representantes de órgãos, entidades e empresas em função da matéria constante da pauta. CAPÍTULO III DO PRESIDENTE Art. 9º O Presidente é o representante do CONDEMA. Art. 10. São atribuições do Presidente, além das previstas em Lei e em outros dispositivos deste Regimento: I. convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta; II. interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; III. mandar proceder à chamada verificando a presença; IV. dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições; V. conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental; VI. anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário; VII. conduzir os debates e resolver as questões de ordem; VIII. proclamar o resultado das votações; IX. encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho. X. receber e despachar as proposições; XI. assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins; XII. distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas; XIII. observar e fazer observar os prazos regimentais; XIV. determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CONDEMA e devam ser divulgados; XV. manter contatos, em nome do CONDEMA, com outras autoridades; XVI. solicitar ao Poder Executivo a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho; XVII. requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho; XVIII. representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, ao Vice-Presidente e/ou a outro Conselheiro; XIX. dar posse aos Conselheiros; XX. justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas, mediante requerimento do interessado; XXI. executar as deliberações do Plenário; XXII. manter correspondência oficial do CONDEMA; XXIII. dar andamento aos recursos interpostos; XXIV. conceder ou negar a palavra a assessores ou convidados, nos termos regimentais; XXV. dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano; XXVI. baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário; XXVII. resolver os casos omissos do Regimento Interno, ad referendum do Plenário; XXVIII. convocar o suplente do Conselheiro; Art. 11. Será computada, para IV DA SECRETARIA Art. 12. São atribuições do Secretário: I. planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do CONDEMA; II. proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença; III. receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho; IV. receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente; V. secretariar as reuniões do CONDEMA redigindo as Atas de cada sessão e afixando-as em local visível e de costume da população; VI. controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento; VII. manter o Presidente informado sobre as Resoluções e outros atos do CONDEMA, bem como sobre as atividades administrativas; VIII. manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo CONDEMA; IX. executar os serviços administrativos do CONDEMA, em especial: a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática; b) preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação. c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas; d) organizar os anais do CONDEMA; e) distribuir a pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia, juntamente com a cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento e as relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposituras em tramitação no CONDEMA; f) fazer publicar nos órgãos de comunicação as resoluções e decisões do CONDEMA, bem como resumo dos recursos interpostos; g) organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados; h) encaminhar às Câmaras Técnicas os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente; i) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais; j) fornecer atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho. Art. 13. O Secretário deverá



Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015. 27/07/2021 Página 21

prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, 21. É vedado às Câmaras Técnicas opinar sobre aspectos parecer escrito. § 1º O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações esclarecimentos necessários ao desempenho das que não sejam de sua atribuição específica. Art. 22. Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental e demais respectivas funções. CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES documentos de elevada complexidade e/ou multidisciplinaridade serão apreciados pela Câmara Técnica e pelo Plenário após o parecer técnico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e/ou por empresas, instituições, consultores autônomos, que defenderão seus pareceres nas sessões a que forem convocados para o licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada. § 1º Os profissionais que assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis por seus pareceres perante a Prefeitura de Ibirarema e respectivos Conselhos Regionais, exigindo-se a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou formalização correspondente. § 2º As mesmas exigências sobre responsabilidade técnica e convocação para as sessões das Câmaras Técnicas do CONDEMA ou do Plenário serão exigidas dos autores dos estudos em questão. SEÇÃO II DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS Art. 23. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, na sede do Departamento do Meio Ambiente, em dias e horas pré-fixados, com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos seus Presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas e com designação do local, da hora e do objeto. Art. 24. Das reuniões serão lavradas Atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes. SEÇÃO III DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS Art. 25. Os trabalhos serão iniciados, com a presença da maioria de seus membros, pelo Presidente da Câmara Técnica que: I. abrirá os trabalhos; II. determinará a leitura da Ata de reunião anterior; III. determinará a leitura da pauta; IV. comunicará quais as matérias recebidas para manifestação; V. designará o Relator de cada uma delas; VI. determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação. Art. 26. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Parágrafo único. Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica. Art. 27. As Câmaras manifestam-se através de parecer escrito. § 1º O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações será fixado pelo Presidente do CONDEMA. § 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica ao Presidente do CONDEMA. § 3º O Presidente da Câmara Técnica terá 48 horas para designar o Relator e fixar o prazo para a entrega do respectivo relatório. § 4º O relatório será lido em reunião da Câmara Técnica e imediatamente submetido a discussão e votação. § 5º O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara Técnica. § 6º O relatório não acolhido será tido como "voto vencido do relator". § 7º O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara Técnica. Art. 28. Decorridos os prazos fixados na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 27, sem manifestação da Câmara Técnica, o Presidente declarará o motivo e devolverá o processo ao Secretário que o encaminhará ao Presidente do CONDEMA. § 1º O Presidente do CONDEMA designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação. § 2º A designação será feita, de ofício, no prazo de 24 horas contadas do recebimento do processo. § 3º O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação. Art. 29. Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica, cada qual se manifestará separadamente, na forma do art. 31. Art. 30. O Presidente da Câmara Técnica decidirá, de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara. SEÇÃO IV DO PEDIDO DE VISTA Art. 31. O pedido de vista somente poderá ser feito por Conselheiro integrante da Câmara Técnica onde se encontrar o processo. § 1º O pedido de vista, dirigido ao Presidente do CONDEMA, será feito por escrito. § 2º A vista será concedida pelo prazo máximo de dois dias. § 3º Somente poderá ser concedida vista de processo no qual o Relator já se tenha manifestado. § 4º A vista será conjunta e na Secretaria, quando ocorrer mais de um pedido. § 5º Não se concederá nova vista a quem já a tenha obtido. § 6º A concessão de vista será sempre condicionada ao cumprimento do prazo previsto nos §§ 1º e 2º do art. 27. SEÇÃO V DA DISTRIBUIÇÃO Art. 32. A distribuição de papéis às Câmaras Técnicas será feita



Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015. 27/07/2021 Página 22

Art. 32. A entrega das matérias aos Presidentes das Câmaras Técnicas será feita pelo Secretário, no prazo de 24 horas.

Art. 33. Se uma Câmara pretender que haja a manifestação de outra Câmara, deverá solicitá-la ao Presidente do CONDEMA, nos mesmos autos, e este decidirá a respeito.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 34. Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 35. É vedado a qualquer Câmara Técnica manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 36. A Câmara Técnica poderá concluir seu parecer propondo:

I. aprovação total ou parcial; II. rejeição total ou parcial; III. emendas; IV. nova proposta, em substituição à analisada.

SEÇÃO VII DAS ATAS

Art. 37. Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º As Atas serão digitadas em folhas avulsas e encadernadas, anualmente.

§ 2º As Atas das reuniões serão afixadas em local visível e de costume da população.

§ 3º Das Atas constará:

1. Dia, hora e local da reunião;
2. Nome dos membros presentes;
3. Nome dos membros ausentes;
4. Resumo do expediente;
5. Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
6. Pareceres emitidos;
7. Deliberações tomadas.

TÍTULO III
DOS CONSELHEIROS
POSSE – LICENÇA – VACÂNCIA

Art. 38. Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CONDEMA, realizada após as designações feitas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no caput deverá fazê-lo no prazo de 30 dias perante o Presidente do CONDEMA.

Art. 39. Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pelo Presidente do CONDEMA e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

§ 2º O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário ou Comissões Técnicas das quais participar o efetivo.

Art. 40. Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas.

§ 1º Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2º As faltas poderão ser justificadas:

1. por motivo de doença;
2. por nojo;
3. por gala.

§ 3º A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente do CONDEMA.

Art. 41. O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I. tratar da saúde;
- II. tratar de interesse particular.

Parágrafo único. A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

Art. 42. O suplente será empossado pelo Presidente do CONDEMA em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 dias.

Art. 43. A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o Conselheiro não comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas durante um ano, sem justificativa.

§ 2º Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o Suplente gerador da vaga.

TÍTULO IV
DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 44. Durante a sessão plenária do CONDEMA os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

§ 1º O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.

§ 2º Somente após a concessão pelo Presidente o Conselheiro poderá falar.

§ 3º É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art. 45. Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro, a mesa ou a seu Presidente em reuniões do Conselho em atos públicos.

Parágrafo único. Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

- I. advertência verbal, registrada em ata;
- II. advertência por escrito, aplicada em sessão;
- III. suspensão do exercício do mandato, não excedentes a 30 dias, até a perda do mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 46. O Conselheiro só poderá falar para:

- I. fazer comunicações;
- II. discutir as proposições integrantes da pauta;
- III. levantar questões de ordem;
- IV. fazer reclamações ou apresentar requerimentos;
- V. declarar voto, e
- VI. apartear.

Art. 47. A palavra será dada na seguinte ordem:

- I. ao autor da proposição;
- II. aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III. ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;
- IV. aos que a solicitarem.

Parágrafo único. O Presidente estabelecerá a quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

TÍTULO V
DOS ATOS

Art. 48. São considerados Atos do CONDEMA:

- I. Resolução;
- II. Proposição.

§ 1º Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário e consistirão em:

- I. projetos de resolução;
- II. indicações;
- III. moções;
- IV. requerimentos.

Art. 49. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 50. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 51. São requisitos do projeto:

- I. ementa;
- II. divisão em artigos numerados;
- III. assinatura do autor;
- IV. justificativa.

Art. 52. Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 53. Moção é a propositura através da qual o CONDEMA aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 54. Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou ao CONDEMA sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

TÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 55. Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

§ 1º Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º O Presidente do CONDEMA ou o Presidente de Câmara Técnica interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 56. Da decisão ou omissão do Presidente do CONDEMA em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe recurso ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de dois dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO II

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 57. O Regimento Interno do CONDEMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 58. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 50% dos membros do CONDEMA.

Art. 59. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções CONDEMA nº 02, de 30 de abril de 2009, e nº 03, de 09 de março de 2010.

CONDEMA Ibirarema, 10 de março de 2016.

ROBERTO LEANDRO COMOTE

Diretor do Meio Ambiente

Presidente do CONDEMA

ALLAN OLIVEIRA TÁCITO

Vice-Presidente do CONDEMA

KELI CRISTINA OLIVEIRA LOPES OSÓRIO

Secretária

Conselheiros:

I. PODER PÚBLICO

a. Representante do Departamento de Agricultura e Abastecimento:

Titular: LUIZ ANTONIO MILANI

Suplente: ALDLY STEFFANE ESCOBRAR DOMINGUES

b. Representante do Departamento de Meio Ambiente:

Titular: ROBERTO LEANDRO COMOTE

Suplente: ALLAN OLIVEIRA TÁCITO

c. Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema:

Titular: EDSON GILSON FLORÊNCIO

Suplente: RODRIGO BIASI DE MORAES

d. Membro da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal:

Titular: RONALDO SENA DE MORAES

Suplente: MARCELO SOARES CARDOSO

II. SOCIEDADE CIVIL

a. Representante da Associação de Pais e Mestres do Ensino Municipal:

Titular: KELI CRISTINA OLIVEIRA LOPES OSÓRIO

Suplente: MÁRCIA MARIA BITO MENDES

b. Representante das Entidades Religiosas:

Titular: SINÉSIOS HENRIQUE BEZERRA

Suplente: LUIZ HENRIQUE ANDRADE NUNES

c. Representante do Setor Canavieiro:

Titular: ALEXANDRE BORGHI

Suplente: GABRIEL RAMOS BATISTA FIGUEIREDO

d. Representante do Sindicato Rural:

Titular: NEIVALDO FRANCISCO SIQUEIRA

Suplente: LUCIANO ANDRADE

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 11/2016.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO “ESPLANADA”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA), no exercício de sua competência legal e regulamentar, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; no Inciso XVI, Art. 4º da Lei Municipal nº 1.555, de 22 de abril de 2009; e nos Arts. 209 e 210 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o requerimento para aprovação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL denominado “ESPLANADA”, com 300 lotes de uso residencial, localizado na Av. Pref. Chiquito Antunes, neste município de Ibirarema, com área de 142.828,63 m², firmado pelo proprietário ANTONIO JOSÉ PEDRO LONGO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o LOTEAMENTO RESIDENCIAL denominado “ESPLANADA”, constante da Matrícula nº 19.521, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital (SP), de propriedade de ANTONIO JOSÉ PEDRO LONGO, conforme projeto que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

CONDEMA Ibirarema, 03 de outubro de 2016.

ROBERTO LEANDRO COMOTE

Presidente do CONDEMA

KELI CRISTINA OLIVEIRA LOPES OSÓRIO

Secretária



RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 12/2017.

ESTABELECE O ZONEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA (SP).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA), no exercício de sua competência legal e regulamentar;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.597/1987 que estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo e dá providências correlatas; e

CONSIDERANDO os Artigos 46, 47, 51 e 53 da Lei Complementar Municipal nº 06/2009 (Código Municipal de Meio Ambiente), que visa o zoneamento ambiental de ocupação das áreas efetivamente utilizadas para fins urbanos e de expansão, em especial para os diversos tipos de empresas na área do Distrito Industrial,

RESOLVE:

Art. 1º O zoneamento ambiental na área do Distrito Industrial de IBIRAREMA será classificado como:

I. em ZONA DE USO DIVERSIFICADO (ZUD) dos tipos I e II, podendo ser instaladas indústrias, comércio e serviços virtualmente sem risco ambiental (I1) e/ou indústrias, comércio e serviços de risco ambiental leve (I2), de categoria não saturada, conforme disposto na Lei Estadual nº 5.597/1987; e

II. em ZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ZDU) sendo permitidos serviços e comércio, instalações, de pequeno e médio porte, de indústrias, de terminais rodoviários, ferroviários; turismo e infraestrutura de transporte, de energia e de saneamento ambiental, estabelecidos de acordo com os parâmetros urbanísticos e ambientais definidos em normas vigentes, conforme o Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

CONDEMA Ibirarema, 10 de abril de 2017.

ROBERTO LEANDRO COMOTE

Presidente do CONDEMA

KELI CRISTINA OLIVEIRA LOPES OSÓRIO

Secretária

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 13/2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MATA ATLÂNTICA E CERRADO (PMMAeC) DE IBIRAREMA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA), no exercício de sua competência legal e regulamentar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.065/2017 (art. 4º, IX, c) que “dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) e dá outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE MATA ATLÂNTICA E CERRADO (PMMAeC) de Ibirarema (SP), nos termos do anexo elaborado pela Empresa TÁCITO Consultoria Ambiental e Turística, e discutido por este Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) nesta data.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

CONDEMA Ibirarema, 12 de abril de 2021.

ROBERTO LEANDRO COMOTE

Diretor de Meio Ambiente

Presidente CONDEMA

ALLAN OLIVEIRA TÁCITO

Secretário-Executivo CONDEMA

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 14/2021.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES NÃO PRESENCIAIS NAS INSTÂNCIAS CONSULTIVAS E DELIBERATIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA) DE IBIRAREMA”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA), no exercício de sua competência legal e regulamentar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.065/2017 (art. 4º, IX, c) que “dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) e dá outras providências”,

CONSIDERANDO que a situação de pandemia pelo COVID-19 resultou na edição de uma série de medidas de enfrentamento pelo poder público federal, dos estados e municípios, inclusive com a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decreto Estadual nº 64.879/2020 e demais prorrogações e Decreto Municipal nº 31/2020 e demais prorrogações;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a realização de reuniões não presenciais no âmbito do CONDEMA.

CONSIDERANDO as recomendações e cuidados frente ao controle e combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e consonante às diretrizes do município de Ibirarema, informo que a reunião se dará por meio virtual, devendo-se para tanto, acessar o link que será enviado por e-mail.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CONDEMA, a possibilidade de serem instruídas, discutidas e votadas matérias em reuniões não presenciais, empregando-se os procedimentos previstos nesta Resolução e normas correlatas.

§ 1º As condições, normas e prazos estabelecidos no Regimento Interno para reuniões plenárias, de diretoria, câmaras técnicas e grupos de trabalho, serão mantidas.

§ 2º Os membros do CONDEMA deverão seguir as orientações constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A secretaria do CONDEMA deverá:

I. Assegurar a mais ampla transparência e publicidade das convocações;

II. Observar o quórum para a abertura dos trabalhos que será aferido pelo presidente da reunião, levando em consideração o número de participantes conectados e com direito a voto, quando for o caso;

III. A presença será demonstrada pela lista de participantes na plataforma eletrônica;

IV. As atas devem ser assinadas eletronicamente pelo Presidente do CONDEMA e Secretário-Executivo.

Art. 3º A reunião não presencial dar-se-á mediante o emprego de recurso tecnológico que possibilite:

I. Funcionamento em plataformas de comunicação móvel ou em dispositivos conectados à internet, permitindo a interação por meio de áudio e/ou vídeo;

II. Acesso simultâneo de conexões em número suficiente à participação de todos os representantes e eventuais convidados;

III. Concessão da palavra aos participantes, membros do CONDEMA, pelo dirigente, bem como o controle, por ele, do respectivo tempo de fala;

Art. 4º Caberá aos membros do CONDEMA:



I. Providenciarem dispositivo com conexão à internet;

II. Manterem atualizados seus dados cadastrais, especialmente o endereço eletrônico.

Art. 5º Em caso de problemas técnicos, no decorrer da reunião, que impeçam a sua continuidade, a mesma será suspensa por prazo considerado adequado pelo dirigente da reunião, não inferior a 30 (trinta) minutos, que poderá ser prorrogado.

§ 1º Ultrapassado o prazo estabelecido no caput e persistindo os problemas técnicos, a reunião será encerrada.

§ 2º No caso de suspensão ou encerramento da reunião, todas as decisões tomadas anteriormente à suspensão ou ao encerramento serão consideradas válidas e registradas em ata.

§ 3º No caso da suspensão ou do encerramento da reunião ocorrer durante processo de votação, os votos já registrados serão considerados válidos e a votação retomada após o reinício da reunião, em caso de suspensão, ou em nova reunião, em caso de encerramento.

§ 4º No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos, nova reunião deverá ser convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando-se os prazos constantes no regimento interno.

Art. 6º As reuniões virtuais serão públicas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

CONDEMA Ibirarema, 10 de maio de 2021.

ROBERTO LEANDRO COMOTE

Diretor de Meio Ambiente

Presidente CONDEMA

ALLAN OLIVEIRA TÁCITO

Secretário-Executivo CONDEMA

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 16/2021

Orientações aos participantes das reuniões não presenciais

O funcionamento das reuniões seguirá as normas constantes nesta Resolução, com o registro de presença dos participantes na plataforma Google Meet para a respectiva reunião.

Ao ser convocado(a) para a reunião, o(a) membro(a) precisa confirmar a presença com até três dias de antecedência, à Secretaria do CONDEMA, por meio do e-mail meioambiente@ibirarema.sp.gov.br.

A sala da videoconferência estará aberta para a reunião com 15 (quinze) minutos de antecedência. É de responsabilidade de cada membro dispor das ferramentas necessárias para a participação nas videoconferências, observando boas práticas, tais como:

- Local com iluminação adequada e baixo nível de ruído;
- Realizar teste antecipadamente dos equipamentos, como som, microfone e webcam;
- Ingressar na reunião no horário e, com isso, garantir o quórum para o seu início;
- Estudar a pauta previamente apresentada;
- Agir como se estivesse em uma reunião presencial.

Confirmação de presença nas reuniões:

- Para registrar a presença na reunião é necessário que o membro, utilizando o chat do Google Meet, insira o nome completo do membro e nome da Instituição que representa;

Durante a reunião:

- Manter o microfone desligado, habilitando-o somente em momentos que for aberto para considerações ou quando passada a palavra, lembrando de desligá-lo ao término da explanação.
- As intervenções devem ser objetivas, com o tempo máximo de 05 (cinco) minutos;
- É necessário solicitar a palavra pelo chat, portanto, sempre que o membro quiser falar deverá solicitá-lo;
- As votações serão realizadas de forma nominal.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III

INEDITORIAIS

